



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 11/2020-MP-EMFA

COM PEDIDO DE LIMINAR CAUTELAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador titular da 7ª Procuradoria de Contas em substituição à da 5ª Procuradoria, nos termos da Portaria n. 14/2018¹, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 55 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI** em razão do anúncio publicado no *site* da banca organizadora do concurso público regulado pelo Edital n. 003/2019, que define **nova data para aplicação** da prova objetiva em **20.09.20**.

¹ Art. 16. A substituição ou suplência dos titulares das Procuradorias e das Coordenadorias se dará pela ordem numérica crescente:

I – das Procuradorias de Contas, da Primeira à Nona;

(...)

§ 2º. A substituição fica limitada aos casos de adoção de medida urgente ou a movimentação inadiável dos feitos, dentre as quais:

I – a pendência de exame de pedido de liminar em processos como representações ou admissões de pessoal;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

I - DOS FATOS

O Ministério Público de Contas, por meio de sua 5ª Procuradoria de Contas, enviou a Recomendação n. 105A/2020-EMFA-MPC ao município de Itamarati, com a seguinte orientação:

“**RECOMENDA** à Prefeitura Municipal de Itamarati **SUSPENDER** a realização do concurso público deflagrado pelo Edital n. 003/2019, agendado para **20 de setembro de 2020**, nos termos do Informativo referente ao Edital n. 003/2019, enquanto perdurar o estado de pandemia na saúde pública causado pela COVID19.”

A Recomendação foi enviada para o e-mail institucional do município em 13.08.2020, concedendo o prazo de 3 (três) dias para apresentar resposta, conforme se vê do Processo SEI n. 006343/2020; no entanto, até o presente momento, não houve manifestação por parte da Prefeitura de Itamarati.

II - NO MÉRITO

Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Constituição Federal, no artigo 37, *caput*, prevê vários princípios orientadores da atividade administrativa, dentre eles, o da isonomia, que se apresenta como um direito fundamental do cidadão (CF/88: art. 5º, *caput*), assegurando-lhe receber do Poder Público tratamento uniforme, isto é, sem a concessão de privilégios em favor de uns em detrimento de outros.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Previsto no artigo 37, II, da CF/88, o concurso público concretiza o princípio da isonomia², quando assegura a todos que atendam os requisitos legais concorrerem em igualdade de condições a um cargo ou emprego público.

No momento em que se inscreveram no concurso, os candidatos não poderiam imaginar a situação de pandemia vivenciada nos últimos meses em função da COVID-19; e, por essa razão, o MP de Contas considera não ser justo e razoável aplicar prova no atual momento sem considerar que muitos desses candidatos possam integrar grupo de risco, conviver com pessoas com comorbidades ou, ainda, não se sentirem plenamente seguros para o retorno às atividades rotineiras, o que é aceitável. Dessa forma, muitos poderão optar por não comparecer no dia previsto para a realização das provas, o que poderia ser evitado com o seu adiamento para outra data oportuna.

Ademais, se considerarmos a existência de candidatos inscritos além das fronteiras do município de Itamarati, o eventual deslocamento em massa dessas pessoas a partir de outras localidades poderá contribuir para disseminar o contágio pela COVID19.

Entendemos que a realização de provas de concurso público no atual momento, além de quebrar a isonomia e reduzir a competitividade da disputa entre os candidatos inscritos, oferece risco aos participantes e à comunidade em geral.

Temos em vigência a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019/2020, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de

² Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e, em todas elas, a recomendação é para se evitar a aglomeração de pessoas.

No Município de Itamarati já existem pessoas infectadas pela COVID-19 e o número cresce dia a dia, conforme demonstrado nos Boletins epidemiológicos emitidos pela FVS:

Dia 18.8.2020:

BOLETIM DIÁRIO COVID-19 NO AMAZONAS 18/8/20									
CASOS NOVOS CONFIRMADOS		NÚMERO DE CASOS EM ACOMPANHAMENTO (1)		CASOS RECUPERADOS (2)		CASOS NOVOS RECUPERADOS		ÓBITOS CONFIRMADOS (ÚLTIMAS 24 HORAS)	
618		13.615		95.742		544		4	
								3,12%	
Municípios	Casos					Nº de óbitos	Letalidade	Mortalidade (óbitos/100.000)	
	Notificados	Confirmados (3)	Confirmados Clínico Epid.	% de participação por Município	Incidência (casos/100.000)				
Manaus	118.424	39.766	442	35,23%	1.821,82	2.176	5,47%	99,69	
INTERIOR	151.344	73.115	1.106	64,77%	3.726,87	1.348	1,84%	68,71	
01 Coari	14.617	6.783	0	6,01%	7.970,90	105	1,55%	123,39	
02 Parintins	12.150	3.772	2	3,34%	3.300,87	107	2,84%	93,64	
03 São Gabriel da Cachoeira	5.365	3.678	82	3,26%	8.072,16	50	1,36%	109,74	
04 Manacapuru	8.432	3.525	9	3,12%	3.619,95	140	3,97%	143,77	
05 Tefé	4.390	3.347	239	2,97%	5.592,41	85	2,54%	142,02	
06 Humaitá	6.000	2.726	13	2,41%	4.949,16	69	2,53%	125,27	
07 Barcelos	4.924	2.347	0	2,08%	8.533,92	24	1,02%	87,27	
08 Lábrea	2.510	2.155	0	1,91%	4.677,77	29	1,35%	62,95	
09 Itacoatiara	4.640	2.025	7	1,79%	1.998,28	63	3,11%	62,17	
10 Presidente Figueiredo	5.802	1.924	0	1,70%	5.303,34	24	1,25%	66,15	
11 Santa Isabel do Rio Negro	2.278	1.894	26	1,68%	7.529,02	14	0,74%	55,65	
12 Irandubá	3.845	1.731	0	1,53%	4.907,44	5	0,29%	14,18	
13 Tabatinga	3.292	1.727	1	1,53%	2.622,87	79	4,57%	119,98	
14 Iranduba	4.936	1.694	3	1,50%	3.507,54	48	2,83%	99,39	
15 Benjamin Constant	2.902	1.535	0	1,36%	3.571,10	35	2,28%	81,43	
16 Ipiruna	3.034	1.322	1	1,17%	4.452,83	3	0,23%	10,10	
17 Rio Preto da Eva	3.176	1.275	7	1,13%	3.823,43	17	1,33%	50,98	
18 Maués (11)	3.185	1.268	0	1,12%	1.984,20	33	2,60%	51,64	
19 São Paulo de Olivença	2.146	1.243	13	1,10%	3.162,93	24	1,93%	61,07	
20 Careiro	1.990	1.226	1	1,09%	3.237,48	17	1,39%	44,89	
21 Manicoré (11)	3.719	1.211	11	1,07%	2.172,16	27	2,23%	48,43	
22 Alvarães	1.911	1.204	99	1,07%	7.505,77	13	1,08%	81,04	
23 Autazes (11)	2.366	1.203	1	1,07%	3.040,57	36	2,99%	90,99	
24 Santo Antônio do Itá	1.805	1.169	0	1,04%	5.411,54	20	1,71%	92,58	
25 Pauini	1.525	1.141	0	1,01%	5.873,57	4	0,35%	20,59	
26 Boca do Acre	2.242	1.028	0	0,91%	2.996,39	11	1,07%	32,06	
27 Tapauá (11)	2.499	960	0	0,85%	5.595,71	5	0,52%	29,14	
28 Guajará	1.267	864	0	0,77%	5.180,48	12	1,39%	71,95	
29 Caruaru (11)	3.071	861	1	0,76%	3.043,05	8	0,93%	28,27	
30 Atalaia do Norte	2.010	848	5	0,75%	4.256,81	4	0,47%	20,08	
31 Nova Olinda do Norte	1.093	838	1	0,74%	2.241,96	24	2,86%	64,21	
32 Barreirinha	1.825	816	0	0,72%	2.546,74	12	1,47%	37,45	
33 Urucurituba	1.875	758	111	0,67%	3.286,36	4	0,53%	17,34	
34 Fonte Boa	1.443	754	0	0,67%	4.281,90	18	2,39%	102,22	
35 Anori	1.600	724	0	0,64%	3.445,98	11	1,52%	52,36	
36 Beruri	1.020	713	2	0,63%	3.623,15	8	1,12%	40,65	
37 Borba (11)	1.904	696	97	0,62%	1.690,92	22	3,16%	53,45	
38 Novo Aripuanã	736	667	0	0,59%	2.601,00	11	1,65%	42,90	
39 Uarini	649	649	0	0,57%	4.793,21	9	1,39%	66,47	
40 Anamã	1.273	639	7	0,57%	4.693,70	0	0,00%	0,00	
41 Itapiranga (11)	601	601	2	0,53%	6.569,74	6	1,00%	65,59	
42 Nhamundá	714	581	0	0,51%	2.744,06	9	1,55%	42,51	
43 Amaturá	660	575	4	0,51%	4.984,40	8	1,39%	69,35	
44 Tonantins (11)	1.306	561	0	0,50%	2.991,20	14	2,50%	74,65	
45 Itamarati (11)	1.197	545	0	0,48%	6.941,79	5	0,92%	63,69	
46 Uruará	974	544	5	0,48%	3.346,46	6	1,10%	36,91	

Dia 19.8.2020:

43 Amaturá	665	583	4	0,51%	5.053,74	8	1,37%	69,35
44 Tonantins	1.316	571	0	0,50%	3.044,52	14	2,45%	74,65
45 Itamarati	1.206	550	0	0,48%	7.005,48	5	0,91%	63,69
46 Uruará	979	549	5	0,48%	3.377,21	6	1,09%	36,91
47 São Sebastião do Uatumã	678	526	0	0,46%	3.751,78	2	0,38%	14,27



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Dia 20.8.2020:

45	Uruará	986	554	5	0,48%	3.407,97	6	1,08%	36,91
46	Itamarati	1.213	552	0	0,48%	7.030,95	5	0,91%	63,69
47	São Sebastião do Uatumã	753	530	0	0,46%	3.780,31	3	0,57%	21,40
48	Juruá	1.158	499	1	0,44%	3.391,79	7	1,40%	47,58
49	Manaquiri	625	453	1	0,40%	1.411,00	12	2,65%	37,38
50	Maraã	905	444	111	0,39%	2.436,35	4	0,90%	21,95
51	Japurá	855	417	181	0,36%	15.136,12	1	0,24%	36,30
52	Canutama	481	374	43	0,33%	2.392,99	0	0,00%	0,00

Não basta analisar a evolução da pandemia no município de Itamarati para entender ser oportuna e conveniente a aplicação de provas de concurso público. Mesmo que os números indicassem a redução e o controle do vírus naquela cidade, o agendamento de data para a aplicação da prova atrairá os inscritos pertencentes a outras localidades, contribuindo, assim, para uma maior disseminação do vírus ou, caso optem por não comparecer, para um elevado número de abstenções.

Até a presente data não existe vacina disponível para imunizar a população, e como é de conhecimento geral, a medida preventiva de combate à Covid19 mais recomendada ainda é o distanciamento social e a não circulação de pessoas.

Além disso, a Lei Complementar n. 173/2020, de 27 de maio de 2020, estabelece que até o dia 31/12/2021 os entes federados se encontrarão impedidos de ampliar o quadro de pessoal, embora prevendo algumas exceções. O objetivo é conter o avanço da despesa pública.

De acordo com o Edital n. 003/2019, os cargos a serem preenchidos pelo concurso público não se relacionam com funções da área da saúde, o que poderia até ser justificável nesse momento de enfrentamento da Covid19, e tampouco se encaixam nas demais exceções.

As medidas de prevenção divulgadas pelo Informativo referente ao Edital n. 003/2019- Abertura de concurso, no item 3, que se refere à redução de candidatos alocados em cada sala, não informa o quantitativo.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Mas não é só. Na maioria das vezes, as escolas destinadas à realização de concursos, inclusive as da capital, apresentam estrutura precária. Não são raros os relatos de banheiros sem água, sem sabonetes e sem papel para as mãos, itens imprescindíveis no atual momento de circulação de alta carga viral.

Em reforço à necessidade de adiar a aplicação da prova agendada para 20.09.2020 no Município de Itamarati, temos a Lei eleitoral N. 9.504/97, que, no art. 73, V, proíbe nomear candidatos aprovados em concurso público nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos.

De acordo com o novo calendário eleitoral de 2020, definido pela Emenda Constitucional n. 107, de 02.07.20, que adiou as eleições municipais de outubro de 2020, as novas datas para a realização do pleito municipal estão previstas para 15 de novembro, primeiro turno, e 29 de novembro, segundo turno.

Apesar de a lei eleitoral não vedar a realização de concurso público, é forçoso entender que a exiguidade de tempo entre a aplicação da prova objetiva³, prevista para setembro, e a realização do pleito municipal, marcado para novembro, impedirá que as nomeações dos candidatos aprovados no certame aconteçam em razão da regra do artigo 73, V, da Lei n. 9.504/97, que veda nomeações nos três meses anteriores às eleições até a posse dos eleitos. Então se a nomeação não será possível, qual a razão para aplicar provas de concurso em tempos de pandemia, colocando em risco a saúde pública?

Assim, pelas razões aqui expostas, este MP de Contas entende não ser prudente aplicar provas de concurso no próximo 20 de setembro.

³ De acordo com o Edital n. 3/2019, item VI – DAS PROVAS, haverá, além da prova objetiva, outra de títulos para os cargos de nível superior.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

III - DO PEDIDO

Portanto, considerando ser essencial à saúde evitar a propagação do novo coronavírus, ser deficiente a estrutura hospitalar existente no município de Itamarati, que não conta com UTI, e não existir previsão segura quanto ao fim ou contenção do avanço da contaminação de pessoas pela COVID-19, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência a **admissão da presente representação**, para:

a) SUSPENDER, liminarmente, a realização do concurso público deflagrado pelo Edital n. 003/2019, agendada para o dia **20 de setembro de 2020**, enquanto perdurar nos termos do artigo 42-B, II, da Lei 2.423/96;

1. **NOTIFICAR** o Sr. **Antônio Maia da Silva**, Prefeito do Município de Itamarati, para conhecimento em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório;

2. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 24 de agosto de 2020.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas, em substituição